





#### Contrato nº 2018220603

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VISEU E A EMPRESA WULFERT DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME.

O Município de Viseu, através da Prefeitura Municipal de Viseu, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na Avenida Justo Chermont, Centro – Viseu – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.873.618/0001-17, representado pelo Sr. ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa Wulfert de Oliveira & CIA LTDA – Me, CNPJ: 02.570.474/0001-02, estabelecida à TV Padre Prudêncio, Nº518, Comércio, BELÉM-PA, CEP 66.017-200, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Cesar Wulfert de Oliveira, residente na TRAVESSA DE BREVES, nº 1182, APARTAMENTO 702, JURUNAS, BELÉM-PA, CEP 66030-140, portador do CPF 613.878.432-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 015/2018 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cuja MINUTA fora examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO







ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UN D	MARCA	QUANT	PERIO DO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Automóvel – tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, motor 1.3, 04 portas, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, 0 km sem motorista.	un d	Fiat Uno	4	12 MESES	R\$ 3.400,00	R\$ 163.200,00
2	PICK – UP Cabine Dupla, tração 4x4, motor diesel, 3.0 a 3,0cc, potência mínima de 130cv, direção hidráulica, capacidade para 05(cinco) passageiros, air bag, ar condicionado, rádio AM/FM e CD Player, 0 km. Equipado com todos componentes de segurança, sem motorista.	un d	Toyota Hilux	2	12 MESES	R\$ 9.200,00	R\$ 220.800,00
3	Veículo Tipo sedam executivo (completo). Para transporte de passageiros, 05 pessoas, 04 portas, motor com no mínimo 2.0cc, vidros elétricos, travas elétricas, ar condicionado, rádio AM/FM e CD, air bag, modelo top de linha, 0 km. Equiparado com todos os componentes de segurança, sem motorista.		Toyota Corolla	2	12 MESES	R\$ 5.400,00	R\$ 129.600,00
4	Veículo Tipo Kombi para transporte com capacidade de até 9 pessoas, não superior a 8 anos de uso, com motor 1.4 com 78 cv (G) /80 cv (A) Manual de 4 velocidades total flex, cilindrada 1.390 cm², comprimento 4.505 mm. Distância entre eixos 2.400 mm, Largura 1.920 mm Altura 2.040 mm, Compartimento de carga 4.806, Direção Mecânica. Sem motorista.	KM	Volkswa gen	1	12 MESES	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00







5	PICK – UP Cabine estendida, tração 4X2, bicombustível, 1.4 direção hidráulica, capacidade para 02(dois) passageiros, air bag, ar condicionado, rádio AM/FM e CD Player Equipado com todos componentes de segurança, 0 km sem motorista	un d	Fiat Strada	1	12 MESES	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
---	--	---------	----------------	---	-------------	-----------------	------------------

VALOR TOTAL R\$603.600,00

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇAO DE VEICULOS E MAQUINAS PARA ATENDER A PREFEITURA DE VISEU/PA, conforme especificações na planilha Abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesa com a presente contratação correrá a conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Exercício 2018.

#### **ELEMENTO DE DESPESA**

Unidade Orçamentária	15.015 – Sec. Mun. de Obras e Infra-Estrutura
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. de Pessoa Juridica
Sub elemento	3.3.90.36.16 – Locação de Bens Moveis e Intangíveis

Unidade Orçamentária	13.013 – Secretaria Municipal de Agricultura
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. de Pessoa Juridica
Sub elemento	3.3.90.36.16 – Locação de Bens Moveis e Intangíveis

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL







A contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos e maquinas pesadas, para atender a Prefeitura de Viseu/Pa, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto da Ata de Registro de Processo nº 015/2018, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de: R\$ **R\$603.600,00** (seiscentos e três mil reais e seiscentos centavos) valor global, pagos mensalmente de acordo com as emissões das NF.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias a contar da data em que esta for atestada definitivamente, sendo que deverá ser apresentada em duas vias, indicando a conta corrente e agência bancária, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará a partir de 22 de junho de 2018 até 21 de junho de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com Lei 8.666/93 e a critério da administração.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.







### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

- 1. A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança dos serviços.
- Fica de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os serviços prestados dos condutores de Veículos.

### CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- a. salários;
- ь. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- a. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- n. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus condutores durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- i. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus condutores no recinto do CONTRATANTE:







# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços, com os deveres e garantias constantes no Termo de Referência e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.







## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;
- VII As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO







A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Viseu/PA, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Viseu/PA, 22 de junho de 2018.







ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA

Assinado de forma digital por ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO:60434856215 NETO:60434856215 Dados: 2018.06.22 12:24:09

# ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal CONTRATANTE

**WULFERT DE** ME:0257047400010

Assinado de forma digital por OLIVEIRA E CIA LTDA WULFERT DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME:02570474000102 Dados: 2018.06.22 12:00:13 -03'00'

2 WULFERT DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME CNPJ 02.570.474/0001-02 CONTRATADA

Testemunhas:
Nome: Mais Symma Justin G.
CPF/MF:
Nome: Eleonora de N. Pereira Gosra
CPF/MF:







#### **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 2018220603

ORIGEM: Pregão nº015/2018

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU** 

CONTRATADA: WULFERT DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

VALOR TOTAL: R\$ 603.000,00 (SEISCENTOS E TRES MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 22 de junho de 2018 a 19 de junho de 2019

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2018